



ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000
CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371
www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

EMENDA MODIFICATIVA Nº 09/2024, AO PROJETO DE LEI Nº 23/2024


Aprovado
José Marinho Zica
Presidente

Emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 23/2024 que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2025, e dá outras providências”.

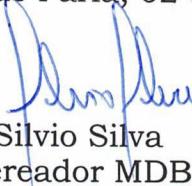
O Vereador infra-assinado, no uso das atribuições que lhes confere o art. 143, § 2º do Regimento Interno desta Casa Legislativa encaminha à apreciação e posterior votação a seguinte Emenda modificativa:

Art. 1º Fica modificada a redação do *caput* do artigo 58 do Projeto de Lei nº 23/2024, os quais passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 58 – As Emendas impositivas parlamentares serão indicadas em até 2% (dois por cento) sobre a receita corrente líquida (art. 142, § 1º, da Lei Orgânica Municipal de 21 de março de 1.990).

Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Dácio Chagas de Faria, 02 de julho de 2.024.


Silvio Silva
Vereador MDB



ESTADO DE MINAS GERAIS CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000
CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371
www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

Justificativa

Nobres Edis, a Emenda Modificativa, proposta vem corrigir a redação equivocada do *caput* do Art. 58 do Projeto de Lei nº 23/2024 – *Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2025, e dá outras providências*. É do conhecimento dos membros desta Casa Legislativa que o percentual destinado às emendas impositivas foi alterado através da Emenda Constitucional nº 126, de 21 de dezembro de 2022, a qual alterou o Art. 166, § 9º da Constituição Federal.

O percentual que antes era de 1,2% (um vírgula dois por cento) passou a ser após a Emenda Constitucional nº 126/2022, no percentual de 2% (dois por cento).

Atendendo o princípio da simetria, a Câmara Municipal alterou a redação dos §§ 1º e 3º do Art. 142 da Lei Orgânica Municipal, através da Emenda a Lei Orgânica nº 01/2024, a qual elevou o percentual de 1,2% a 2% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior para as emendas impositivas.

Aumentar o percentual de recursos que podem ser objeto de emendas impositivas fortaleceu o papel do Poder Legislativo na definição e execução do orçamento público. Com isso garante maior autonomia e capacidade de representação dos interesses da população através de seus representantes eleitos.

A elevação do limite de emendas impositivas possibilita uma maior destinação de recursos para áreas prioritárias e necessidades específicas dos cidadãos, contribuindo assim para uma execução mais efetiva e eficiente das políticas públicas.

Em um contexto de mudanças econômicas e sociais constantes, o aumento no limite de emendas impositivas permite que o orçamento se adapte melhor às necessidades emergentes da população, proporcionando flexibilidade para realocações e ajustes conforme necessários.

O aumento no percentual de emendas impositivas também pode promover maior transparência e accountability (responsabilidade) na gestão dos recursos públicos, uma vez que as prioridades orçamentárias são mais claramente definidas pelo Legislativo, sob controle público mais direto. Considerando a



ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Rua Distrito Federal, 444 – B. Osvaldo de Araújo – CEP: 35.610-000

CNPJ: 04.228.760/0001-01 – Fone: (37) 3551-2371

www.cmdoresdoindaia.mg.gov.br

sustentabilidade fiscal e a capacidade de financiamento do Estado, o aumento proposto deve ser compatível com as projeções econômicas e fiscais de médio e longo prazo, assegurando que não comprometa a estabilidade orçamentária.

Assim, conto com o apoio dos Nobres Pares na aprovação desta proposição.

Sala das Sessões Dácio Chagas de Faria, 02 de julho de 2.024.


Silvio Silva
Vereador MDB

RECEBIA 1 ^a VIA	
Em	02/07/24
Às	15:54 horas,
Protocolo nº	08704
Tais Fernanda Amorim de Oliveira Secr. Legislativa	